



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.181 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para determinar a **CONTINUIDADE DO TOQUE DE RECOLHER** na circunscrição do território do Município de Andirá, a partir das 23 horas de cada dia, aumentando as restrições devido ao aumento de casos e ampliação do número de óbitos.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO o novo episódio de aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, o que tem gerado abarrotamento dos leitos hospitalares, com possibilidade de agravamento em razão das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado nas mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outras, tem havido completo desrespeito às determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscaras em recintos privados e locais públicos;

CONSIDERANDO que, por simples associação do histórico de contato das pessoas com testes positivados, é indubitável a relação da quase totalidade dos casos com ligação direta com os eventos realizados sem observâncias das regras sanitárias estipuladas pelo Poder Público Municipal, seja de modo direto (frequentadores) ou indireto (contato com frequentadores);

CONSIDERANDO o triste exemplo dos fatos que estão ocorrendo na Região Amazônica, especialmente no Estado de Manaus, em que as pessoas estão morrendo por asfixia, decorrente da falta de oxigênio e insuficiência de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos de contaminação, especialmente tendo em vista a ampliação da quantidade de óbitos ocasionados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que está sendo difícil o direcionamento dos casos de internação aos centros de terapia intensiva, devido ao fato de que está havendo uma sobrecarga dos leitos de UTI na rede estadual do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETA:

Art. 1º. *Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 17 de fevereiro de 2021, mediante maioria de votos, em razão do avanço do número de casos de contaminação pelo COVID-19 e sobrecarga dos leitos hospitalares da região e do SUS em âmbito estadual, fica **MANTIDO O TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Andirá, incluindo-se a Zona Urbana e a Zona Rural, e **ESTABELECE NOVAS RESTRIÇÕES PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS, com medidas vigorando até o dia 26 de fevereiro de 2021.***

Parágrafo Único. *Caso necessário para o controle de propagação do vírus, **a vigência das medidas poderá ser estendida.***

Art. 2º. *Em virtude da **manutenção do Toque de Recolher**, fica restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos (ruas, calçadas, praças, parques, centros esportivos, etc) **entre às 23h:00min e às 05h:00min**, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.*

§ 1º *A circulação de pessoas no período de vigência deste Decreto será permitida apenas para prestadores de serviços na área de Saúde e Farmacêutica, Segurança Pública, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Autoridades Públicas, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia no exercício da atividade, delivery de alimentos e funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno desde que estejam portando a identificação funcional.*

§ 2º *Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público, tais como o transporte escolar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 3º Fica autorizada a circulação de pessoas, no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para retorno ao Município de Andirá ou que estejam a caminho do trabalho em outros municípios, neste caso mediante comprovação.

Art. 3º. Para efetivação da presente determinação, **FICAM PROIBIDAS AS SEGUINTE SITUAÇÕES**, cuja violação ensejará a aplicação de multas às pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas:

I – **PROIBIDA** a compra e venda de bebidas alcoólicas nos horários em que está determinado o fechamento do estabelecimento por este Decreto, sendo proibido o disque-entrega nesse mesmo período;

II – **PROIBIDO** o ingresso de pessoas nos estabelecimentos do tipo bar, boteco, lanchonete, sorveteria, petiscaria, loja de conveniência (postos de gasolina), restaurante e distribuidoras de bebidas, cuja natureza do estabelecimento, para os fins deste Decreto, será dada pela atividade predominante do estabelecimento comercial e não somente pelo CNAE do CNPJ, sendo liberada apenas a venda mediante entrega na porta do estabelecimento ou disque-entrega;

III – **PROIBIDO** o consumo de alimentos e bebidas em estabelecimentos comerciais, seja qual for a natureza do estabelecimento, salvo no caso dos próprios funcionários do local;

IV - **PROIBIDA** a aglomeração de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto (a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – sendo conversas, risadas ou mera companhia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V – **PROIBIDO** o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de narguile em locais públicos, estando o indivíduo solitário ou acompanhado;

VI – **PROIBIDA** a conduta do estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior no horário estipulado neste Decreto, com portas abertas ou fechadas;

VII – **PROIBIDA** a conduta do estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas, alimentos ou cigarros aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário estabelecido neste Decreto;

VIII – **PROIBIDA** a conduta de grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (passeio ou algazarra), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (passeios, carreatas e coisas do gênero);

IX – **PROIBIDA** a utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (festas), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de lives, karaokê, dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a finalidade de atração ou distração do público presente;

X – **PROIBIDA a locação de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) com finalidade recreativa.**

§1º Se a fiscalização observar a utilização de imóvel com piscina por mais de 06 pessoas, ainda que os frequentadores sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§2º *Para a infração referente à locação de imóvel para finalidade recreativa (festas de qualquer gênero, churrasco, confraternização, etc), será levado em conta o dia da utilização do imóvel (período proibido) e não o dia do ato de contratação.*

§3º **Nas festas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.**

§4º *Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Como exemplo, mercado, quitanda, mercearia, padaria e açougue são aqueles cuja atividade preponderante é a venda de alimentos do padrão comum do povo brasileiro, tais como arroz, feijão e carne, hortifrutigranjeiros, sendo que a mera disponibilização de tais produtos no estabelecimento não legitima, por si só, a caracterização como sendo do tipo mercado ou similar.*

Art. 4º. *Em razão do agravamento da Pandemia do COVID-19 no Município, a fim de evitar a expansão do número de casos e o crescimento dos casos graves da doença, **fica DETERMINADA a restrição do horário de funcionamento das seguintes atividades**, conforme Anexo I deste Decreto:*

- I- comércio em geral;*
- II- bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, trailers;*
- III- ponto de conveniência de postos de combustível;*
- IV- supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues e padarias;*
- V- academias de ginástica, musculação, dança, luta e esportes;*
- VI- áreas de clubes recreativos, exceto academia e lanchonete;*
- VII – quadras esportivas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º. Os clubes recreativos somente poderão permitir o ingresso de sócios e utilizadores **nas áreas de academia de ginástica/musculação e demais locais destinados à prática de esportes com pouco ou nenhum contato entre os participantes**, tais como: voleibol, futevôlei, tênis, aula de fundamentos de futebol, aula de Jazz, e outras não especificadas neste artigo, desde que previamente aprovadas mediante requerimento ao Comitê do COVID-19.

Parágrafo único. Os menores de 12 anos poderão frequentar o clube, desde que acompanhados do responsável legal (pai, mãe ou quem tenha a guarda).

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, as multas seguirão os procedimentos e valores estipulados nos Anexos da presente norma.

Art. 7º. As medidas restritivas adotadas serão **abrandadas ou intensificadas** por deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus **conforme o nível de contribuição da população** e dos empresários em manterem a higiene de biossegurança e em não promoverem comportamentos de risco no convívio social, o que será observado mediante a análise do índice de contaminação no município ao longo das próximas semanas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia **19 de fevereiro de 2021, revogando-se Decreto Municipal nº 9.165, de 04 de fevereiro de 2021.**

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

RESUMO SISTEMÁTICO EXPLICATIVO

TIPO DE ATIVIDADE	DIAS E HORÁRIOS	MODO DE FUNCIONAMENTO	MULTA
<u>Comércio de variedades em geral e de prestação de serviços</u> (Exceção: farmácias, consultórios e clínicas de atendimento à saúde física e mental, serviços de transporte de pessoas, escritórios contábeis e de advocacia, oficinas mecânicas auto elétricas, borracharias, postos de combustíveis e revenda de gás - os quais estão excetuados para funcionar normalmente)	Segunda à Sábado: das 08h:00min às 18h:00min. Domingo: não abre. Nos horários não permitidos, fica liberado o disque-entrega, exceto para bebidas alcoólicas.	- 01 cliente por cada 25m ² ; - álcool gel/líquido 70% à disposição; - distanciamento de 2 metros nas filas; - higiene constante; - cliente sem máscara não entra; - funcionários com máscara; - vedado o consumo de alimentos e bebidas no local por clientes; - sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por pedal.	R\$ 500 à empresa; R\$ 200,00 ao cliente violador.
<u>Mercados, Mercearias, Quitandas, Açougues e Padarias</u> Atenção: será considerada a atividade preponderante do	Segunda à Sábado: das 06h:00min às 20h:00min. Domingo: das 06h:00min	- 01 cliente por cada 25m ² ; - álcool gel/líquido 70% à disposição; - distanciamento de 2 metros nas filas; - higiene constante;	R\$ 500 à empresa; R\$ 200,00 ao cliente violador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<p><u>local</u>, não sendo considerado apenas o que consta no CNPJ. Será tido como parâmetro o <u>comércio de produtos que compõe a mesa do dia a dia do povo brasileiro (exceto</u> cerveja, cachaça, vinho e demais alcoólicos).</p> <p>Observação: o fato de comercializar, por exemplo, arroz e feijão, por si só, diante da preponderância da venda de outros produtos no local, não será levado em conta para os fins deste decreto, mas sim <u>o tipo de comércio que prepondera naquele local.</u></p>	<p>às 13h:00min.</p> <p>Nos horários não permitidos, fica liberado o <u>disque-entrega, exceto</u> para bebidas alcoólicas.</p>	<ul style="list-style-type: none">- cliente sem máscara não entra;- funcionários com máscara;- vedado o consumo de alimentos e bebidas no local por clientes;- proibido o self-service;- proibido o comércio (venda, aluguel, etc) de <u>torres de chopp e insumos para reabastecimento das torres;</u>- proibido o <u>aluguel ou a cessão gratuita</u> de compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas;- sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por pedal.	<p>R\$ 2.000,00 em face da empresa <u>quando a infração envolver a venda de bebida alcoólica.</u></p> <p>R\$ 600,00 em face da pessoa física <u>adquirente da bebida alcoólica.</u></p>
<p><u>Bares, Botecos, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias, Trailers, Sorveterias, Pesqueiros, Distribuidoras de Bebidas e Conveniências de Postos.</u></p> <p>Atenção: será considerada a <u>atividade preponderante do local</u>, não sendo considerado apenas o que consta no CNPJ. Será tido como parâmetro o comércio de produtos que</p>	<p>Segunda à Sábado: das 06h:00min às 21h:00min.</p> <p>Domingo: das 06h:00min às 13h:00min.</p> <p>Nos horários não permitidos, fica liberado o <u>disque-entrega, exceto</u> para bebidas alcoólicas.</p>	<ul style="list-style-type: none">- <u>atendimento na porta;</u>- <u>colocar corrente ou similar para bloquear o ingresso de clientes;</u>- álcool gel/líquido 70% à disposição;- distanciamento de 2 metros nas filas;- higiene constante;- cliente sem máscara não entra;- funcionários com máscara;- vedado o consumo de alimentos e bebidas no local por clientes;- proibido o self-service;	<p>R\$ 500 à empresa;</p> <p>R\$ 200,00 ao cliente violador.</p> <p>R\$ 2.000,00 em face da empresa <u>quando a infração envolver a venda de bebida</u></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<p><u>compõe a mesa do dia a dia do povo brasileiro (exceto cerveja, cachaça, vinho e demais alcoólicos).</u> Observação: o fato de comercializar, por exemplo, arroz e feijão, por si só, diante da preponderância da venda de outros produtos no local, não será levado em conta para os fins deste decreto, mas <u>sim o tipo de comércio que prepondera naquele local.</u></p>		<ul style="list-style-type: none">- proibido o comércio (venda, aluguel, etc) de torres de chopp e insumos para reabastecimento das torres;- proibido o aluguel ou a cessão gratuita de compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas;- <u>lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;</u>- sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por pedal.	<p><u>alcoólica.</u> R\$ 600,00 em face da pessoa física <u>adquirente da bebida alcoólica.</u></p>
<p><u>Academias de Ginástica, Musculação e Desportos de Combate.</u></p>	<p>Segunda à Sábado: das 06h:00min às 21h:00min. Domingo: não abre.</p>	<ul style="list-style-type: none">- <u>01 aluno por cada 25m²;</u>- álcool gel/líquido 70% à disposição;- <u>distanciamento de 2 metros nos treinos;</u>- higiene constante;- cliente sem máscara não entra;- funcionários com máscara;- vedado o consumo de alimentos e bebidas no local por clientes;- sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por pedal;- <u>instrutor e aluno com máscaras durante todo o treino;</u>	<p>R\$ 500 à empresa; R\$ 200,00 ao cliente violador.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none">- <u>instrutor e aluno com garrafa própria de água,</u>- <u>bebedouros para uso somente com copos descartáveis ou garrafa própria, lacrando a opção de esguicho bucal;</u>- <u>higienização com álcool líquido/gel 70% em todos os aparelhos utilizados a cada troca de aluno no aparelho;</u>- <u>proibida a prática de artes marciais e desportos de combate, tais como judô, karatê, kung-fu, boxe, luta olímpica, etc;</u>- <u>proibido alongamento que utilize contato entre professor e aluno;</u>	
<u>Agências Bancárias, Lotéricas e Correios.</u>	Horários e dias regulamentados pelo Governo Federal.		<ul style="list-style-type: none">- 01 cliente por cada 25m²;- álcool gel/líquido 70% à disposição, <u>inclusive perto dos caixas eletrônicos;</u>- distanciamento de 2 metros nas filas, <u>sendo de responsabilidade do estabelecimento as filas que estiverem na calçada, ao lado de fora;</u>- higiene constante;- cliente sem máscara não entra;- funcionários com máscara;- vedado o consumo de alimentos e bebidas no local por clientes;- sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por pedal.	R\$ 500 à empresa; R\$ 200,00 ao cliente violador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<p><u>Salões de Beleza, Cabelheiros,</u> <u>Manicures, Barbearias e</u> <u>Tatuadores.</u></p>	<p>Segunda à Sábado: das 06h:00min às 21h:00min. Domingo: não abre.</p>	<p>- 01 cliente por cada 25m², <u>com</u> <u>agendamento prévio (um cliente por</u> <u>atendente);</u> - álcool gel/líquido 70% à disposição; - distanciamento de 2 metros nas filas; - higiene constante; - cliente sem máscara não entra; - funcionários com máscara <u>e luvas</u> <u>descartáveis;</u> - vedado o consumo de alimentos e bebidas no local por clientes; - sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por pedal; - <u>desinfecção dos instrumentos a cada</u> <u>troca de cliente;</u> - <u>o cliente deve levar o próprio material</u> <u>de maquiagem no salão (pó, batom,</u> <u>etc).</u></p>	<p>R\$ 500 à empresa; R\$ 200,00 ao cliente violador.</p>
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO II

INFRAÇÕES, MULTAS e PENALIDADES

INFRAÇÃO	MULTA
<i>Aglomeração de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto (a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – conversas, risadas ou mera companhia)</i>	<i>R\$ 600,00 reais para cada pessoa física; R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com a aglomeração.</i>
<i>Consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de narguile em locais públicos no horário estabelecido neste Decreto, estando o indivíduo solitário ou acompanhado.</i>	<i>R\$ 600,00 reais em face de cada pessoa física; R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio-gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com o consumo de bebidas/ uso de narguilé naquele horário. Obs: a mera comercialização dos produtos em horário anterior ao período proibido não caracteriza a infração pela empresa, mas apenas os atos praticados durante o horário estipulado no Decreto.</i>
<i>Estabelecimento comercial destinado direta</i>	<i>R\$ 2.000,00 reais em face da</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<i>ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior fora do horário permitido neste Decreto, com portas abertas ou fechadas.</i>	<i>empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.</i> <i>Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.</i>
<i>Estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas ou alimentos aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento fora do horário permitido neste Decreto.</i>	<i>R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.</i> <i>Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.</i>
<i>Grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (passeio ou algazarra), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (passeios, carreatas e coisas do gênero)</i>	<i>R\$ 600,00 reais para cada pessoa física participante e proprietário do veículo.</i>
<i>Comercialização de bebidas alcoólicas no período proibido neste Decreto (fora do horário de abertura ao público), <u>independentemente de ser destinada ao consumo local ou para entrega a domicílio (delivery).</u></i>	<i>R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.</i> <i>Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.</i>
<i>Utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (festas), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de lives, karaokê, dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a</i>	<i>R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente, ou do organizador do evento pessoa física.</i> <i>Caso seja possível identificar o consumidor,</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<p><i>finalidade de atração ou distração do público presente.</i></p>	<p><i>aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.</i></p>
<p><i>Fica PROIBIDA a realização de festas em todo âmbito do território do Município de Andirá.</i></p> <p><i>Fica proibida a <u>locação de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) com finalidade recreativa.</u></i></p> <p><i>A omissão do proprietário ou possuidor na verificação da utilização do imóvel também configurará a conduta infratora.</i></p> <p><i>Para análise da caracterização do evento como “festa”, a fiscalização não ficará adstrita às denominações eventualmente dadas, mas sim ao contexto da prática constatada pelo fiscal.</i></p> <p><i>A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual incidirá sobre o proprietário do imóvel e, quando localizado, também sobre o realizador do evento.</i></p> <p><i>A autuação será lavrada imediatamente, sobre a qual não será realizada notificação orientadora prévia, mas sim análise de constatação da infração.</i></p>	<p><i>R\$ 2.000,00 em face do proprietário ou possuidor do imóvel, e do organizador do evento.</i></p> <p><i>Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física.</i></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Aglomeración acima de 10 pessoas,
conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 8.815/2020, alterada pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020)

Ingresso em estabelecimento público ou privado sem utilização de máscara cobrindo integralmente boca e nariz.

R\$ 600,00 em face da empresa.

Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 200,00 em face da pessoa física.

Observação: no caso de menores de idade ou pessoas sob curatela, as multas serão direcionadas em face dos pais ou curadores e respectivos CPF's.

Observação: as multas aqui descritas não impedem a incidência de multa sobre infrações previstas em decretos anteriores ainda vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO III DA REINCIDÊNCIA

PESSOA FÍSICA	EMPRESA/PESSOA JURÍDICA
<p><i>Havendo reincidência da pessoa física nas infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, a nova multa será aplicada em progressão sobre a quantidade de reincidências, na seguinte forma:</i></p> <p>a) primeira reincidência: valor da multa pela infração praticada multiplicada por dois (2 x valor da multa);</p> <p>b) segunda reincidência: valor da multa pela infração praticada multiplicada por três (3 x valor da multa);</p> <p>Etc.</p>	<p><i>Havendo reincidência da Pessoa Jurídica/Empresa sobre as infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, o estabelecimento incorrerá em violação às posturas municipais, conforme disposto no art. 94 do Código de Postura de Andirá (Lei nº 1.905/2008).</i></p> <p><i>Em decorrência da infração, serão tomadas três condutas pelo Poder Público:</i></p> <p>a) primeira reincidência: valor da multa pela infração praticada multiplicada por dois (2 x valor da multa), e assim por diante, até a terceira multa;</p> <p>b) na quarta multa, existindo alvará de funcionamento vigente ou enquadramento nas hipóteses de desnecessidade de alvará, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), o Departamento de Fiscalização realizará os</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

procedimentos especificados nos arts. 97 e seguintes do Código de Posturas, para cassação do alvará e posterior interdição do local (art. 96);

c) não sendo hipótese de dispensa de alvará de funcionamento (Lei Federal nº 13.874/2019) e não havendo alvará vigente, o Departamento de Fiscalização interdirá imediatamente e provisoriamente o local, abrindo, em seguida, o respectivo processo administrativo.